



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5642/2024 AO PROJETO DE LEI 12/2024

Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 5.370, de 4 de abril de 2019, com as recentes disposições das Funções Gratificadas (FG), conforme estabelecido pelo artigo 156 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, exclusivamente no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental - e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.370, de 4 de abril de 2019, para adequar às novas disposições sobre as Funções Gratificadas (FG) instituídas pelo inciso V do art. 146, art. 156 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, específicas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 111, 112 e 128 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. *As funções de confiança destinam-se às atribuições de chefia, direção e assessoramento, e serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, os quais serão designados pelo Presidente, de acordo com as condições e critérios estipulados por esta lei.*

Art. 112. *O servidor designado para uma função de confiança fará jus a uma gratificação pelo exercício da função, cujo percentual pertinente será calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo de provimento efetivo, no nível de progressão em que se encontra na carreira, conforme estabelecido no Anexo V - 2 da Lei Municipal nº 5.370, de 4 de abril de 2019, que trata das FUNÇÕES DE CONFIANÇA.*

Art. 128. *Atribuir-se-ão funções gratificadas somente aos servidores de provimento efetivo pelo exercício das funções de confiança de Chefe de Setor, Chefe de Seção, Controlador Interno, Ouvidor-Chefe e Procurador-Chefe.*

Art. 3º Acrescentam-se os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º ao art. 112 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 1º *A Função Gratificada, ordenada por símbolo FG, é fixada com base na complexidade inerente à função de confiança para a qual o servidor é designado.*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 2º Para efeitos de enquadramento na Função Gratificada, serão considerados tanto o grau de escolaridade exigido para o cargo efetivo do servidor quanto o grau de escolaridade necessário para o exercício da Função de Confiança designada, devendo ambos ser, criteriosamente, observados no ato da designação e concessão da função gratificada.

§ 3º Os critérios e valores percentuais correspondentes a cada Função Gratificada - FG - estão definidos e organizados na tabela de referência disposta na Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997.

Art. 4º O parágrafo único do artigo 112 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, será renumerado e passará a vigorar como § 4º do referido artigo, com a seguinte redação:

§ 4º A Função Gratificada (FG) não é incorporável ao vencimento do servidor e cessa com o término do exercício da função para a qual foi designado.

Art. 5º Acrescentam-se os artigos 112-A, 112-B e 112-C à Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, com a seguinte redação:

Art. 112-A. *Para a determinação do grau de complexidade e responsabilidade das funções de confiança, visando o seu devido enquadramento, são considerados os seguintes critérios classificatórios:*

I - Baixo: É atribuído a funções que não exigem conhecimentos ou habilidades especializadas, as quais, apesar de essenciais para o funcionamento da Administração Pública, têm um impacto limitado no resultado e na responsabilidade das atividades da Autarquia; nas funções enquadradas nesses critérios, ficam incluídas nas suas atribuições:

- a) análise e interpretação de dados operacionais, fornecendo insights estratégicos que direcionam a melhoria contínua e a eficiência organizacional;*
- b) gerenciamento de cronogramas e prazos de projetos específicos da equipe;*
- c) avaliação do desempenho dos membros da equipe e fornecimento de feedback construtivo;*
- d) resolução de conflitos e desafios de menor complexidade que surgirem no ambiente de trabalho;*
- e) coordenação com o Departamento de Recursos Humanos para a implementação de programas de treinamento e desenvolvimento, visando aprimorar as competências da equipe e promover o crescimento profissional;*
- f) coordenação de reuniões de equipe para alinhamento de tarefas e comunicação de informações importantes;*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



*II - **Médio:** É atribuído a funções que exigem uma mescla de habilidades técnicas e capacidades analíticas, este grau de responsabilidade abarca funções que, embora não concedam autonomia em decisões de alta relevância estratégica ou controle substancial de recursos, são vitais para a eficácia operacional da Autarquia; nas funções enquadradas nesses critérios, ficam incluídas nas suas atribuições:*

a) projetos segmentados: coordenação e concretização de empreendimentos de magnitude moderada, intrínsecos à sua esfera de competência;

b) auditoria e refinamento processual: identificação criteriosa e subsequente otimização de procedimentos operacionais, com foco em aperfeiçoamentos que não repercutam de forma extensa em unidades organizacionais adjacentes;

c) direção e avaliação de membros da equipe subordinada, fortalecendo competências e orientando desempenho de forma analítica e contínua;

d) resolução de desafios e impasses operacionais com nuances de complexidade moderada, cujas soluções possuam implicações de longo alcance para a Autarquia;

e) interlocução tática: fomento à cooperação interdepartamental, servindo como um canal eficiente de comunicação entre sua unidade e demais segmentos organizacionais em matérias de natureza tática;

f) vigilância de indicadores de segmento: gerenciamento e análise de indicadores de desempenho específicos, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e implementar ajustes incrementais;

g) incentivo à eficiência operacional: promoção de um ambiente que valorize a inovação incremental e a aderência a práticas superiores, visando à otimização do desempenho em sua esfera de influência;

*III - **Alto:** reservado para funções que exigem um elevado nível de conhecimentos ou habilidades especializadas, associadas a um grau substantivo de responsabilidade e complexidade, que envolve todos os departamentos da Autarquia; as atividades inerentes a este nível envolvem resultados significativos ao interesse público e para o alcance dos objetivos institucionais; nas funções enquadradas nesses critérios, ficam incluídas nas suas atribuições, sem prejuízo da competência do Presidente, em autorizar ou ratificar as ações de competências privativas, exclusivas e indelegáveis:*

a) gestão de riscos: identificar, analisar e propor ações para mitigar riscos legais, procedimentais e operacionais, estabelecendo protocolos de ação preventiva e corretiva;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- b) *tomada de decisões estratégicas: formular e propor decisões estratégicas que influenciam diretamente a direção e eficácia da Autarquia, considerando aspectos além do escopo específico de um departamento;*
- c) *direcionamento em questões sensíveis: emitir orientações e despachos em assuntos de alta sensibilidade e de interesse público;*
- d) *foco na conformidade e integridade fiscal: assegurar por meio de propostas, sugestões e orientações a conformidade fiscal da Autarquia, além de supervisionar a utilização ética e eficiente dos recursos públicos;*
- e) *articulação com órgãos de fiscalização: coordenar a interação com órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas e Ministério Público, de forma transparente e eficaz;*
- f) *diplomacia institucional: quando autorizado, conduzir negociações e mediações com outras entidades governamentais e não-governamentais, alinhando interesses para promover cooperação mútua;*
- g) *diplomacia com o Legislativo e Judiciário: realizar interlocuções com os órgãos e as entidades da administração pública, bem como com órgãos do Poder Judiciário e com demais funções essenciais à justiça e Poder Legislativo, pertencentes a qualquer esfera da Federação;*
- h) *gestão de crises: dirigir e propor ações coordenadas em situações de crise institucional ou emergências públicas, garantindo a continuidade das operações e a estabilidade institucional;*
- i) *gestão de conflitos: propor e prospectar soluções consensuais para conflitos de interesses, sempre que possível, priorizando negociação preventiva ou acordos judiciais, definindo questões suscetíveis à autocomposição e com o delineamento dos procedimentos e parâmetros para a sua celebração e a condução de negócios jurídicos, nos âmbitos judicial e extrajudicial, incluindo termos de ajustamento de conduta e soluções uniformes, os quais devem ser submetidos ao Presidente, para deliberação e exercício de suas atribuições;*
- j) *inovação tecnológica: formular e propor a adoção de tecnologias emergentes no direcionamento estratégico, com o objetivo de aprimorar a eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos;*
- k) *formulação de diretrizes para desenvolvimento e capacitação profissional em toda a Autarquia;*
- l) *diretrizes para auditorias: propor políticas e diretrizes para auditorias internas e externas;*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



m) formulação de políticas públicas: engajar-se na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, alinhadas com os objetivos estratégicos da Autarquia e as demandas sociais.

§ 1º *O nível de complexidade das Funções de Confiança, definido no campo “Complexidade” do Anexo V, implicará a integração automática das atribuições descritas nos incisos I, II e III deste artigo às funções de confiança de Chefe de Setor, Chefe de Seção, Controlador Interno, Ouvidor-Chefe e Procurador-Chefe, definidas no Anexo VI, bem como as demais atribuições que estão presentes no texto desta lei, de acordo com o grau de complexidade atribuído a cada função no anexo em questão.*

§ 2º *O Anexo V deve ser compreendido como parte integrante do conjunto normativo, de forma que qualquer modificação nele que defina o grau de complexidade das Funções de Confiança, implicará atualizações automáticas nos demais anexos, garantindo assim a coerência, compatibilidade e uniformidade nas definições de atribuições e responsabilidades.*

Art. 112-B. *O servidor designado para o exercício de função de confiança estará sujeito a controle de jornada, mediante registro de ponto, e poderá ser convocado pela autoridade sempre que houver interesse da Administração; em virtude do recebimento de função gratificada, não fará jus, em hipótese alguma, ao pagamento de horas extras.*

Parágrafo único. *A exclusão do direito às horas extras nas funções gratificadas integra o conjunto de atribuições e requisitos que as distinguem e as caracterizam em relação aos cargos de provimento efetivo, em decorrência do ônus da disponibilidade exigida do servidor nessas funções.*

Art. 112-C. *O servidor que for designado para assumir funções de confiança cujos requisitos mínimos incluam Ensino Médio Completo e um Certificado Técnico em área específica, estará igualmente habilitado para tal função caso possua um Diploma de Nível Superior na área específica ou em área compatível com a função.*

Parágrafo único. *Fica dispensada a exigência de “registro no respectivo órgão de classe” como requisito de provimento para as funções, exceto para as de Procurador-Chefe e Chefe da Seção de Contabilidade e para aquelas cujo registro seja indispensável para o desempenho de suas atribuições.*

Art. 6º *O Item 2 do Anexo V da Lei Municipal nº 5.370, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o quadro das “Funções de Confiança”, fica revogado e substituído pelo Anexo constante desta lei, cujos requisitos e percentuais estabelecidos serão automaticamente aplicáveis a todas as disposições correspondentes nos demais Anexos da Lei Municipal nº 5.370, de 4 de abril de 2019, relacionadas à regulamentação das funções de confiança.*

Parágrafo único. *As novas definições relativas ao nível de escolaridade exigido para as funções de confiança de Controlador Interno, Ouvidor, Chefe da Tesouraria e Chefe da Contabilidade*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



resultarão em alterações correspondentes ao § 3º do art. 10, § 3º do art. 28, § 3º e § 4º do art. 59, § 3º e § 4º do art. 63 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, assegurando que os requisitos de qualificação estejam em consonância com as responsabilidades e complexidades de cada função.

Art. 7º Os requisitos para o provimento do cargo de Leitor/Fiscal passam a ser Ensino Médio Completo, Conhecimentos Básicos de Informática e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - Categoria A ou B; para o cargo de Motorista, os requisitos são alterados para Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - Categoria D ou E.

Parágrafo único. A alteração dos requisitos de provimento dos cargos de Leitor/Fiscal e Motorista será integrada a todos os Anexos da Lei Municipal nº 5.370, de 4 de abril de 2019, com efeitos a partir de sua vigência, não afetando servidores que até então não possuem a formação exigida.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2ª SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANEXO V

1. CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS.

[...]

2. FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NA FUNÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	COMPLEXIDADE	JORNADA DE TRABALHO	FUNDAMENTAL	MÉDIO / TÉCNICO	SUPERIOR
Setor de Patrimônio	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Almoarifado	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Pessoal	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Hidrômetros	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Fiscalização, Corte e Religição	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Manutenção de Redes e Ramais de Água	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Manutenção de Redes e Ramais de Esgoto	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Transportes	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	41 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Atendimento e Apoio Administrativo	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Saúde e Segurança do Trabalho	1	Libre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Seção de Fiscalização de Obras	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Compras	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Licitações	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Tratamento de Água	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Tratamento de Esgoto	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Controle de Qualidade	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Manutenção Hidráulica	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Manutenção Elétrica	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível fundamental, médio, técnico ou superior.	Ensino Médio e Curso Técnico Completo	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	FG-4	FG-10	FG-14
Seção de Contabilidade	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargo de provimento efetivo de Contador	Superior, com o devido registro no órgão de classe.	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	-	-	FG-15
Seção de Tesouraria	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargo de provimento efetivo de Tesoureiro	Superior	Específicos ou compatíveis com a área de atuação	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	-	-	FG-15
Ouvidor-Chefe	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível médio, técnico ou superior.	Superior	Controle / Fiscalização	Médio	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	-	FG-11	FG-15
Procurador-Chefe	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargo de provimento efetivo de Procuradores Autárquicos da Autarquia.	Superior, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Recomendação/ Orientação/ Fiscalização	Alta	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	-	-	FG-16
Controlador Interno	1	Livre designação pelo PRESIDENTE dentre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo de nível superior.	Superior	Controle / Fiscalização	Alta	40 Horas de trabalho semanais - podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública	-	-	FG-16

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=U0A0NJ308W0J933A>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U0A0-NJ30-8W0J-933A



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - U0A0-NJ30-8W0J-933A